

Decreto n° 2.312, de 11 de março de 1947.

Cria uma Reserva Florestal Estadual.

Art. 1° - São declaradas florestas remanescentes de refúgio, de interesse público e passam a constituir Reserva Florestal estadual as terras devolutas cobertas de matas virgens, de composição heterogênea, situadas à margem do Rio Uruguai, entre as barras dos rios Turvo e Pari, no distrito de Tenente Portela, município de Três Passos, e limitadas, ao Norte, pelo Rio Uruguai, ao Sul, pelos lotes rurais n°s 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,40,41, 54,56 e 57 da Secção Barra Grande e com os lotes n°s 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 58, 59, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 119, 120, 121, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 186 da Secção Brasil, demarcados até o ano de 1945, a Leste pelo Pari e a Oeste pelo rio Turvo, com área de 176.175.000 metros quadrados.

Art. 2° - As terras compreendidas dentro desta reserva não serão alienadas sob qualquer título, nem arrendadas, nem sobre elas se constituirão qualquer ônus, não sendo, finalmente, nelas permitido o estabelecimento particular de exploração agrícola ou industrial.

Art. 3° - Além dos dispositivos do Código Florestal Federal, do Código Federal de Caça e Pesca e das demais provisões regulamentares, serão baixadas e executadas pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, instruções especiais para fiscalização e administração da Reserva ora criada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Porto Alegre, 11 de março de 1947.

CYLON ROSA
Interventor Federal

Desidério Finamor
Secretário da Agricultura

DOE 11 de março de 1947